

CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA MEDICAMENTOS (HIPERTENSIVOS, DISLIPIDÊMICOS E DIABÉTICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, TENDO EM VISTA O ABASTECIMENTO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021-FMS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, neste ato representada por sua Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora de cédula de identidade RG 7890905 SDS/PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº. 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial, nº 3720, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 52.070-260, por força do Ato nº 691/2021 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.600.270/0001-90, com sede na Avenida Professor Joaquim Cavalcanti nº208 – bairro Iputinga – Recife-PE; CEP: 50.800-010, neste ato representado pelo Sr. **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade, RG nº 1622040-SSS/PE e inscrito no CPF/MF nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Avenida Dezesete de Agosto nº2594 – Aptº 501, bairro Casa Forte, RECIFE-PE; CEP: 52061-540, doravante designada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, nº 177, de 29 de setembro de 2014, nº 097, de 18 de maio de 2015, nº 024/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos (hipertensivos, dislipidêmicos e diabéticos), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda, tendo em vista o abastecimento da rede de saúde do município, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste contrato.

2.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 30.450,00**(trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais) estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão de obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** na sede da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada na Avenida Brasil, S/N (Vila Olímpica), Rio Doce, Olinda/PE, CEP: 53.150-470, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

5.1.1. No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante.

5.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente (CAF) a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3. Todos os medicamentos, no ato da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade mínima de 75% da validade total do produto, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

5.4. A entrega e o descarregamento do objeto serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior.

5.5. As ordens de fornecimento deverão ser enviadas pela CONTRATANTE por meio eletrônico, físico ou por correio.

5.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o produto,

caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não atender as especificações deste contrato.

5.7. Nos casos em que o medicamento for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.8. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Da recusa do objeto:

5.9.1. Serão recusados pela gestão ou fiscalização do contrato a entrega do objeto deste contrato que apresentarem as seguintes configurações:

5.9.1.1. Não identificadas com o nome do produto, quantidade, validade;

5.9.1.2. Produtos que apresentarem vícios de quantidade como embalagem violada, amassada, fora do prazo de validade, com acondicionamento impróprio, ou ainda defeitos de fabricação;

5.9.1.3. Produto para os quais a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado neste contrato, seus anexos e na proposta adjudicada;

5.9.1.4. Produto que estiver com prazo de validade inferior a 75% da validade total do produto;

5.9.1.5. Produto que não acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada e liquidada pela Coordenação de Assistência Farmacêutica.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

6.3. Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA – índice de preços ao Consumidor Ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

6.4. Será exigida da CONTRATADA, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

6.5. Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Olinda aplicará, se couber, o Art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instruções Normativas MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; MF/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e RFB nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e Art.6º da Medida Provisória nº 477/2008.

6.6. Sendo a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto deste contrato será recebido pelo setor responsável da secretaria solicitante:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à CONTRATANTE, através de servidor responsável, denominado Gestor do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram.

7.3. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.5. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelas empresas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os medicamentos devem ser entregues no endereço disposto neste contrato, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.
- 8.2. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.
- 8.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 8.5. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.
- 8.6. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos medicamentos comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.
- 8.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.
- 8.8. Fornecer amostra do medicamento quando solicitado, para laudo técnico de utilização.
- 8.9. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas.
- 9.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município.

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - Mar. 72377-0

LOGER
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
MATERIAIS
Assinado de forma digital
por LOGER DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS
H:27600270000190
Dados: 2022.02.03 18:38:21
-03'00'

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
VITÓRIA
Procurador de Defesa Consultivo
Wagner Augusto de Fozes

- 9.4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos medicamentos comprados.
- 9.5. Receber e fiscalizar os medicamentos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas neste contrato, atestando sua conformidade.
- 9.6. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 9.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos medicamentos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

- 10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95.
- 10.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

- 10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.
- 10.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 10.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE FORNECIMENTO

- 11.1. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar a data da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado com base no Art. 57, § 1º, do Caput, da Lei Federal nº 8.666/93.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 03 de fevereiro de 2022.

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
72377-0
SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
CONTRATANTE

LOGER
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
MATERIAIS
H:27600270000190
Assinado de forma digital
por LOGER DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS
H:27600270000190
Dados: 2022.02.03 18:39:23
-03'00'

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITARES EIRELI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF/MF: CPF/MF:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO
Procurador Chefe Consultivo
João Henrique da Fonseca L. Pinheiro



OLINDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA

NOTA DE EMPENHO

000320/0000/2022

TIPO
Global Orçamentário

ÓRGÃO: 18-Secretaria de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 61 Fundo Municipal de Saúde
DOT: 10.303.3037.4.070.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 23639

CREDOR: 57151-LOGER DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. HOSP CPF/CNPJ: 27.600.270/0001-90
ENDEREÇO: AV PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTE FONE: CIDADE: RECIFE PE

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico NÚMERO: 025 /2021 SOLICITAÇÃO: PROC.COMPR: CI 052 CAF EMISSÃO: 03.01.2022

VALOR ORÇADO: 0,00 SALDO ANTERIOR: 764.924,31 VALOR DO EMPENHO: 30.450,00 SALDO ATUAL: 734.474,31

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	105000		Referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda, conf Processo Licitatório n.027/2021-FMS, Pregão Eletrônico n.025/2021, contrato n.018/2022, ci n.052/2022-CAF, com vigência de 03/02/2022 ate 03/02/2023. Rec.Fonte 1600 Subação (005) componente básico METROPOLOL 25MG -COMP	0,29	30.450,00

DESCONTOS

TOTAL DESCONTOS
TOTAL BRUTO 30.450,00
VALOR ANULADO 0,00
TOTAL LÍQUIDO 30.450,00

FONTE DE RECURSO:
1600-Transferências Fundo

Rafael Pinho Ramos
1600-TRANSFERÊNCIAS FUNDO
16/01/2022

EMPENHADO POR:
RAFAEL PINHO RAMOS

ATESTO
0 - MATERIAL RECEBIDO
1 - SERVIÇO PRESTADO
2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL
3 - OUTROS

DIRETOR DA ÁREA

PAGO
PAGUE-SE

DATA: / /

LIQUIDADADO EM: / /

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

DATA DE PAGAMENTO: / /

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022

Formalização de contrato nº 18/2022, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, Secretaria de Saúde e a Empresa **LOGGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP**. CNPJ Nº **27.600.270/0001-90**, Contratada. **OBJETO**: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, dislipidêmicos e diabéticos), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda, por um período de 12 (doze) meses. Valor de contratação: R\$ 30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Olinda, 14 de fevereiro de 2022.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:3E2719F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/02/2022. Edição 3032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>